

TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

(I) **UNIMED SERRANA RJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.135.795.0001/27, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº60, Vila Nova – CEP: 28.630.010, doravante denominada simplesmente **PARTE REVELADORA**; e

(II) **[NOME COMPLETO DA PARTE RECEPTORA]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço completo da Parte Receptora], ou, se pessoa jurídica, **[RAZÃO SOCIAL DA PARTE RECEPTORA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Parte Receptora], com sede em [Endereço completo da Parte Receptora], neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PARTE RECEPTORA**.

As Partes, em conjunto, serão denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE:

a) A **PARTE REVELADORA** é uma cooperativa de trabalho médico que, no exercício de suas atividades, detém e compartilha informações de natureza confidencial, sigilosa e estratégica, incluindo, mas não se limitando a, dados de seus beneficiários, informações financeiras, segredos de negócio e dados pessoais;

b) A **PARTES RECEPTORA**, na condição de:

- [] Colaborador(a) regido(a) pela CLT
- [] Prestador(a) de serviços (Pessoa Jurídica)
- [] Estagiário(a)
- [] Fornecedor(a)
- [] Médico(a) Cooperado(a)
- Outro(especificar):

terá acesso a determinadas Informações Confidenciais da PARTE REVELADORA estritamente para a finalidade inerente ao seu vínculo, seja para o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, laborais, estatutárias ou de cooperação, conforme o caso.

c) As Partes reconhecem a importância da proteção de tais informações e desejam estabelecer os termos e condições sob os quais as Informações Confidenciais serão reveladas e utilizadas.

d) O presente Acordo está em conformidade com o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), no Código de Ética Médica e demais regulamentações aplicáveis.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Proteção de Dados (“Acordo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer as condições de sigilo e confidencialidade que a **PARTES RECEPTORA** deverá observar em relação a todas e quaisquer "Informações Confidenciais" (conforme definidas na Cláusula Segunda) a que tiver acesso, por qualquer meio, em decorrência da relação mantida com a **PARTES REVELADORA**.

1.2. Este Acordo visa proteger as Informações Confidenciais contra divulgação, uso não autorizado, perda, roubo, extravio e acesso indevido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para os fins deste Acordo, "Informações Confidenciais" significam toda e qualquer informação, revelada pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, em qualquer forma (escrita, verbal, eletrônica, etc.), que não seja de domínio público, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis: Quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, em especial dados de saúde de beneficiários, informações de prontuários, resultados de exames, dados genéticos, informações sobre tratamentos e quaisquer outros dados definidos como pessoais ou pessoais sensíveis pela LGPD.
- b) Informações de Negócio: Planos estratégicos, informações financeiras, modelos de negócio, tabelas de preços e honorários, listas de fornecedores e prestadores, informações sobre negociações com a rede credenciada, dados de faturamento, software, know-how, técnicas, designs, especificações, invenções e segredos industriais.
- c) Informações de Cooperados e Colaboradores: Informações cadastrais, dados de remuneração, avaliações de desempenho e outras informações de natureza pessoal ou profissional.
- d) Informações de Fornecedores e Parceiros: Termos contratuais, propostas comerciais, listas de preços e outras informações trocadas no âmbito de relações comerciais.

2.2. As obrigações de confidencialidade aqui previstas se aplicam a todas as Informações Confidenciais, independentemente de estarem ou não expressamente marcadas como "confidenciais".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

3.1. A PARTE RECEPTORA obriga-se a:

- a) Manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiver acesso, utilizando-as unicamente para a finalidade descrita no preâmbulo deste Acordo.
- b) Não divulgar, ceder, transferir, reproduzir, ou de qualquer forma dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da PARTE REVELADORA.
- c) Adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger as Informações Confidenciais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- d) Comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às Informações Confidenciais.
- e) Ao término da relação com a PARTE REVELADORA, devolver prontamente todos os materiais (físicos ou eletrônicos) que contenham Informações Confidenciais, e destruir de forma segura quaisquer cópias ou reproduções que tenha feito, salvo quando a manutenção for exigida por obrigação legal ou regulatória.
- f) Estender a obrigação de sigilo a seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e subcontratados que, porventura, necessitem ter acesso às Informações Confidenciais para a execução do objeto deste Acordo, mediante a celebração de termo de confidencialidade com estes, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação cometida por eles.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. A PARTE RECEPTORA declara ter ciência e se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para as finalidades autorizadas pela **PARTE REVELADORA** e em conformidade com as bases legais aplicáveis.

4.2. Na hipótese de a **PARTE RECEPTORA** atuar como "Operadora" de dados pessoais em nome da **PARTE REVELADORA** (Controladora), deverá seguir estritamente as instruções desta, não utilizando os dados para finalidade diversa da contratada.

4.3. A PARTE RECEPTORA cooperará com a **PARTE REVELADORA** para o atendimento às requisições dos titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo não se aplicarão às informações que:
- a) Eram de domínio público no momento da revelação.
 - b) Tornaram-se de domínio público após a revelação, sem que isso tenha ocorrido por culpa ou dolo da PARTE RECEPTORA.
 - c) Foram legalmente recebidas de terceiros que não tinham a obrigação de manter a

confidencialidade.

d) Tiverem sua divulgação exigida por lei, decisão judicial ou ordem de autoridade competente. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA imediatamente, antes da divulgação, para que esta possa tomar as medidas cabíveis para proteger suas informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE SIGILO

6.1. O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto perdurar a relação entre as Partes.

6.2. A obrigação de manter a confidencialidade das Informações Confidenciais, especialmente aquelas relacionadas a dados pessoais sensíveis e segredos de negócio, perdurará por um prazo de **5 (cinco) anos** após o término da relação entre as Partes, podendo este prazo ser estendido em caso de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer uma das cláusulas deste Acordo pela **PARTE RECEPTORA**, ou por qualquer pessoa a ela vinculada, sujeitará a mesma ao pagamento de indenização por perdas e danos, lucros cessantes e danos morais, a serem apurados em processo judicial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais cabíveis.

7.2. Fica estipulada uma multa não compensatória no valor de R\$ [Valor da multa, ex: 50.000,00 (cinquenta mil reais)], a ser paga pela **PARTE RECEPTORA** à **PARTE REVELADORA** em caso de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aqui prevista, sem prejuízo da apuração de perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Acordo não cria qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre as Partes.

8.2. A tolerância de uma Parte com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado.

8.3. Este Acordo representa o entendimento integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo, as Partes elegem o foro da Comarca de Nova Friburgo, Estado de Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Friburgo, Data:

[UNIMED SERRANA RJ]

PARTE REVELADORA

[NOME COMPLETO DA PARTE RECEPTORA]

PARTE RECEPTORA